

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

MODELOS DE RELATÓRIOS DO NPJ



CESMAC - NPJ

RELATÓRIO DE ESTÁGIO CIVIL

Nome: Iêdda Beatriz Gomes de Albuquerque Cruz

Professor/Orientador: Maria Izabel Ferreira dos Santos e Enerstina Iolanda S. Carlos.

Área principal de atuação do estagiário: **Direito Civil**

- 1 Durante o mês de agosto de 2022 foram elaboradas as seguintes petições/requerimentos:
 - 1) **REQUERIMENTO** DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (Requerente: VERA LÚCIA SILVA DE FARIAS) <u>3h/aula;</u>
 - 2) **REQUERIMENTO** DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Pesquisa SISBAJUD e requerimento de bloqueio de bens no RENAJUD) (Requerente: INGRID MARCELA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA) <u>3h/aula</u>;
 - 3) **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** REAJUSTE DE VALOR DA PENSÃO ALIMENTICIA (Requerente: MARIA ISABEL DOS SANTOS RIBEIRO) **3h/aula**;
 - 4) **REQUERIMENTO** ENDEREÇAMENTO (Requerente: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA) **3h/aula**;
 - 5) **TERMO DE ACORDO**(Requerente: MARIA ISABEL DOS SANTOS RIBEIRO/ TIAGO RIBEIRO DA SILVA) **3h/aula**;

TOTAL= 15h/AULA

- 2 Para a elaboração das petições foram realizadas pesquisas legais, doutrinárias ou jurisprudenciais? Jurisprudências através do site Jusbrasil.
- 3 Durante os mês de agosto de 2022 me fiz presente no Núcleo de Prática Jurídica nos seguintes dias:

03 de agosto de 2022	Terça-feira – 4h/aula
09 de agosto de 2022	Terça-feira — 4h/aula
16 de agosto de 2022	Terça-feira – 4h/aula
30 de agosto de 2022	Terça-feira – 4h/aula

TOTAL: 16h/AULA

Arapiraca/AL, 30 de agosto de 2022

ESTAGIÁRIA

Iêdda Beatriz Gomes de Albuquerque Cruz

RESPONSÁVEL PROFESSORA / ORIENTADORA Maria Izabel Ferreira dos Santos e Enerstina Iolanda S. Carlos



CESMAC - NPJ

RELATÓRIO TRABALHISTAS

Nome: FÁBIA SUZANA SILVA LIMA

Turma: 10 PERÍODO "A"

Professor/Orientador: AILTON ALVES DO NASCIMENTO

Área principal de atuação do estagiário: **DIREITO DO TRABALHO 2021.2**

Audiências assistidas através da plataforma virtual "Audiências Online"
(https://audienciasonline.com.br/#/home) em 2021:

1 - 0025423-88.2016.5.24.0007	2h/aula
2 - 0025349-34.2016.5.24.0007	2h/aula
3 - 0024801-93.2018.5.24.0021	2h/aula
4 - 0024697-04.2018.5.24.0021	2h/aula
5 - 0024085-37.2016.5.24.0021	2h/aula
6 - 0025073-79.2018.5.24.0056	2h/aula
7- 0024619-78.2016.5.34.0021	2h/aula
8 - 0024107-61.2017.5.24.0021	2h/aula
9 - 0024521-67.2018.5.24.0007	2h/aula
10 - 0024759-44.2018.5.24.0021	2h/aula
11 - 0025619-58.2016.5.24.0007	2h/aula
12 - 0025469-77.2016.5.24.0007	2h/aula
13 - 0024987-32.2016.5.24.0007	2h/aula
14 - 0025231-58.2016.5.24.0007	2h/aula
15 - 0024365-50.2016.5.24.0007	2h/aula

TOTAL: 30H/AULA

• Descrever as observações encontradas nas audiências, tais como a forma como foram conduzidas, e por fim o desfecho das situações:

<u>1 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA</u> <u>DE CONCILIAÇÃO, PROCESSO Nº</u> 0025423-88.2016.5.24.0007

Presidente do Ato: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA.

AUTOR (ES): MARCIO BACH

RÉU (RÉ): CONCRESUL - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE

CONCRETO LTDA - ME



CESMAC - NPJ

Trata-se da Audiência realizada Em 29 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo (a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Depois de confirmada a presença das partes autor e réu, o juiz indagou se havia acordo para se dar fim as reclamações trabalhistas, em comum acordo foi concedida a conciliação na qual A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$1.500,00, em duas parcelas nos dias 14/4/2017 e 15/5/2017, mediante em conta da advogada da parte reclamante.

<u>2 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE CONCILIAÇÃO, PROCESSO Nº</u> 0025349-34.2016.5.24.0007

Presidente do Ato: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA.

AUTOR (ES): ANGELICA BORDIGNON RÉU (RÉ): F.A. DO NASCIMENTO - ME

Na seguinte audiência foi relatado que a reclamante teve dispensa de suas atividades como instrutora técnica sem justa e causa e que ate o momento não havia da reclamada a baixa em sua CTPS nem pagamento dos valores referentes aos direitos trabalhistas por dispensa. O Juiz que presidiu indagou se haveria proposta de acordo entre as partes, a reclamada ofertou acordo que foi aceito pela reclamante e por fim, ficaram decididos em acordo os seguintes itens;

- 1. A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$8.000,00, em 07 parcelas, sendo a primeira no importe de R\$2.000,00 e as demais de R\$1.000,00 cada, vencíveis nos dias 15 de cada mês ou 1º dia útil posterior, iniciando-se no dia 15/4/2017, mediante depósito no PAB Banco do Brasil, Ag. Fórum Trabalhista.
- 2. Fica estipulada multa de 50%, em caso de mora ou inadimplemento, sobre o saldo remanescente, antecipando-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do art. 891 da CLT.
- 3. As partes reconhecem que a dispensa ocorreu por iniciativa patronal e sem justa causa, motivo pelo qual requerem a liberação do FGTS por Alvará, bem como do seguro-desemprego.
- 4. Após receber a importância avençada, o reclamante dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho.
- 5. Declaram as partes que o acordo se refere às seguintes parcelas: diferenças de FGTS + multa de 40% R\$2.800,00; multa do art. 477 da CLT R\$1.200,00 e indenização por danos morais R\$4.000,00.

<u>3 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0024801-93.2018.5.24.0021</u>

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA AUTOR (ES): PEDRO AUGUSTO DOS REIS MARTINS

RÉU (RÉ): SEARA ALIMENTOS LTDA

Trata-se de uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Em suas funções o autor sempre permaneceu exposto a riscos ocupacionais FISICOS (ruído e calor) e ERGONOMICOS (postura inadequada e repetitividade3) e isto durante toda a jornada e inclusive quando da prestação de horas extras, o que era habitual.



CESMAC - NPJ

Por não haver conciliação entre as partes, foi designado agendamento de pericia técnica no local de trabalho para que possa posteriormente apreciar sobre o pedido de danos por insalubridade.

<u>4 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO</u> N°0024697-04.2018.5.24.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA AUTOR (ES): ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO

RÉU (RÉ): CLUBE DESPORTIVO 07 DE SETEMBRO - MARSHAL ANTONY

MONTALVAO EIRELI

Trata-se da audiência realizda em 22/02/2016 o Reclamante foi contratado pela Reclamada para exercer a função de atleta profissional de futebol, com vigência contratual até 22/05/2016 e remuneração mensal de R\$7.000,00. A Reclamada anotou somente um pequeno valor no Contrato Especial de Trabalho Desportivo, retendo-o inclusive, informando que pagaria os valores à título de Direito de Imagem. Não recebeu os salários de Março e Abril. Para amenizar os atrasos salariais, a Reclamada prometeu aos atletas que pagaria uma "premiação" em caso de título no Campeonato Estadual e conquista da vaga para o Campeonato Brasileiro Série D. Ao fim de todo o processo sem a devida conciliação a ré foi condenada a pagar valor de R\$ 77.323,04, alem de reconhecimento de todos os direitos trabalhista do autor.

5 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº

0024085-37.2016.5.24.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA AUTOR (ES): MARQUILENE DE OLIVEIRA VARGAS

RÉU (RÉ): BRF S. A.

O reclamante pleiteava por adicional de insalubridade bem como periculosidade, após iniciativa do juiz que perguntou por eventual acordo, a CONCILIAÇÃO REJEITADA. Proposta da reclamada: R\$12.000,00. Sem contraproposta da reclamante. Sem acordos entre as partes, for marcado pericia técnica nas instalações de trabalho para posterior apreciação dos resultados para se ter por fim sentença.

<u>6 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº</u>

 $\underline{0025073\text{-}79.2018.5.24.0056}$

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA

AUTOR (ES): JBS S/A

RÉU (RÉ): EDER LUIS LOPES



CESMAC - NPJ

JBS S/A, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Inquérito para Apuração e Falta Grave em face de E DER LUIS LOPES, alegando, em síntese, que o requerido foi contratado pela autora em 6/1/2014 para exercer a função de faqueiro, no setor de abate. Apontou a ocorrência de mau procedimento obreiro capaz de ensejar a rescisão contratual justificada. Pelos fatos e fundamentos aduzidos na inicial, postulou o reconhecimento da rescisão contratual justificada. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$ 954,00.

Devidamente notificado, o réu apresentou contestação, com documentos, refutando as assertivas da autora e pugnando, ao final, pela improcedência total do pedido. O réu vindicou, ainda, tutela provisória de urgência afim de que seja determinada sua imediata reintegração ao emprego. Na audiência inaugural (vide ata de fls. 66/67): a) foi entregue ao réu uma cópia de CD trazido pelo autor contendo vídeo que supostamente ocasionou a justa causa; b) o réu requereu a juntada, pelo autor, de todo seu prontuário médico produzido dentro da empresa ao longo do contrato de trabalho, o que foi deferido. A autora impugnou a contestação (fls. 83/87). Na audiência de instrução (vide ata de fls. 89/93): a) foi dispensado o depoimento do preposto da autora e ouvido o depoimento pessoa.

<u>7 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0024619-78.2016.5.34.0021</u>

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA

AUTOR (ES): JOSE ROBERTO DA SILVA RÉU (RÉ): TORNEARIA MODELO LTDA - ME

A audiência foi aberta ás 11h20min, por de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante e seu advogado (a), Dr(a). JEFERSON GONÇALVES FARIA, OAB nº 23072/MS. Presente a ré, na pessoa do(a) preposto(a), Sr(a). Francisco Alves dos Santos Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADELE CAROLINE DE BARROS FOLETTO, OAB nº 19241/MS.

Por fim ficou firmada a CONCILIAÇÃO na qual a ré pagará ao autor(a) a importância líquida de R\$ 5.000,00, em parcelas, iguais e fixas no valor de R\$ 1.000,00, vencíveis no dia 15 de cada mês, a começar pelo dia 15.5.2019. Quando o vencimento recair sobre sábado, domingo ou feriado, fica ele prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

<u>8 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº</u> 0024107-61.2017.5.24.0021

Presidente do Ato: ALEXANDRE MARQUES BORBA AUTOR (ES): CLEDIVALDA TEIXEIRA SANTOS

RÉU (RÉ): HOTEL BAHAMAS LTDA



CESMAC - NPJ

A reclamante pleiteava pela adicional de insalubridade, após tentativas de acordos sem sucesso, o juiz determinou que fosse feito pericia no local de trabalho, pericia esta que no fim determinou que o local não apresentava insalubridade, motivo este que de por indeferimento ao pedido da reclamante.

<u>9 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº</u> 0024521-67.2018.5.24.0007

Presidente do Ato: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA AUTOR (ES): PAULO CESAR DE SOUZA ALELUIA RÉU (RÉ): CHINZARIAN & MIGUEL LTDA - EPP

Em 18 de setembro de 2018, na sala de sessões do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS / CEJUSC-JT CAMPO GRANDE, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0024521-67.2018.5.24.0007 ajuizada por PAULO CESAR DE SOUZA ALELUIA em face de CHINZARIAN & MIGUEL LTDA - EPP. Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RUBYLAN LIMA OLIVEIRA, OAB nº 20612/MS. Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Rodrigo FURTADO DE MENDONÇA, CPF 009.137.561-48, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA ARNAS DIAS, OAB nº 20855/MS. Conciliação recusada.

<u>10 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0024759-44.2018.5.24.0021</u>

AUTOR (ES): LAUREANA MARQUES MACIEL RÉU (RÉ): RAIMUNDO CORDEIRO SUNRINHO

Presidida pelo Juiz do Trabalho: ALEXANDRE MARQUES BORBA

A audiência ocorreu no 23 dias do mês de abril do ano de 2019, na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS. Foi dado como motivo da ação movida pela reclamante às irregularidades ocorridas em meio a sua demissão com domestica, seu empregador se aproveitando da falta de conhecimento da mesma coibiu a mesma a assinar sua carta de demissão como se a mesma solicitasse a sua dispensa, sendo que a mesma não sabe ler nem escrever e com isso a mesma não teria se quer nenhum direito após sua dispensa. Ficou firmado conciliação entre as partes no fim da audiência no qual o reclamado deve arguir com todos os procedimentos e pagamentos dos direitos trabalhistas da mesma.



CESMAC - NPJ

<u>11 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0025619-58.2016.5.24.0007</u>

AUTOR (ES): JONATHAS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU (RÉ): FACCHIN S/A

Presidida pelo Juiz do Trabalho: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Em 29 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Não houve CONCILIAÇÃO entre as partes e o processo seguiu com seu rito normal para apreciação do magistrado. No DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu:

- 1. Trabalhou na reclamada até março de 2015, não se recordando a partir de quando. Iniciou como assistente administrativo e no final como vendedor externo. Ganhava salário mais comissões;
- 2. Trabalhava com seu veículo e recebia uma taqueada por semana. Não foi pactuado nada pelo uso do veículo, mas apenas estabelecido que receberia o combustível;
- 3. Não houve pressão da empresa, mas apenas uma falta de suporte para realização do trabalho, o que gerava muitas cobranças dos clientes, causando estresse excessivo no depoente;
- 4. Em decorrência do estresse sofrido desenvolveu distúrbio do sono, necessitando tomar medicamentos (tegretol) para regularizar seu descanso; não se afastou do trabalho em decorrência dos distúrbios do sono mencionados.

<u>12 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº</u> 0025469-77.2016.5.24.0007

AUTOR(ES): SERGIO VIEIRA SILVA RÉU(RÉ): EQS ENGENHARIA LTDA

Em 29 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

- CONCILIAÇÃO RECUSADA, DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu: trabalhou na 1ª reclamada de 22/9/2014 a agosto/2016, quase por dois anos. Foi contratado como técnico em manutenção, responsável pela área de refrigeração, prestando serviços para a Embratel;
- A base da reclamada nesta cidade é localizada dentro da sede da Embratel, onde permanecia o supervisor Judson e os demais técnicos e alguns auxiliares. Na época em que o depoente trabalhou havia um total de 10/15 pessoas dentro da Embratel;
- Há dez anos trabalha como técnico de manutenção em refrigeração, em serviços assemelhados ao que executava na 1ª reclamada; atualmente trabalha com serviços elétricos porque não consegue, em razão da sua condição física, executar as atividades que exercia antes;



CESMAC - NPJ

- Devido ao trabalho exaustivo, por mais de 15/16 horas por dia, sem ajudantes, teve lesões na coluna, diagnosticadas como início de hérnia de disco;
- Não houve uma ocasião específica em que tenha ocorrido a lesão mencionada, tendo ocorrido a evolução da doença paulatinamente; entrava as 7h e saía as 23h, duas vezes na semana, com intervalo de duas horas, uma hora para almoço e uma hora para janta, nos demais dias trabalhava das 7h às 18h, com uma hora de intervalo;
- A jornada de trabalho ordinária, até as 17h, era lançada nas folhas de ponto e o trabalho extraordinário em um sistema próprio da empresa, alimentado pelos próprios trabalhadores;
- Quando deixavam de alimentar o sistema perdiam as horas trabalhadas. Contudo, mesmo quando havia o lançamento correto, uma pessoa hierarquicamente superior ao supervisor não autorizava os pagamentos, porque não cria que a jornada se estendesse tanto. Cerca de duas ou três vezes por mês não eram autorizadas as horas trabalhadas;
- Até por volta de três meses após usa admissão, atuava em regime de plantão alternando com o Sr. Wilson. Após esse período até as férias do depoente em dezembro/2015, atuava nos plantões sozinho. Mesmo quando Wilson estava de plantão se houvesse mais de um acionamento, em outra unidade da 2ª ré, o depoente era chamado para trabalhar;
- O depoente recebeu um aparelho celular, tendo sido orientado a deixar sempre ligado para caso de emergências. Foi informado que se não atendesse o chamado poderia receber até uma justa causa; os plantões eram realizados nos horários noturnos, aos finais de semana e feriados;
- Após a dispensa de Wilson, somente o depoente era técnico em refrigeração, os demais integrantes da equipe eram técnicos em energia elétrica ou meros auxiliares;
- O depoente trocava compressores, evaporador, condensadores, garrafas de gás, escadas. Não usava carrinhos para transportar esses equipamentos. Não recebeu treinamento para executar essas funções devido à experiência que já possuía na área;
- Nas outras empresa o depoente tinha ajudantes para auxiliá-lo e até outros técnicos, mas a dinâmica da atividade era assemelhada;
- O depoente praticava caminhada e andava de bicicleta;
- A cada quinze dias recebia um relatório das horas extras que foram autorizadas no sistema, podendo acessá-lo durante os primeiros meses do contrato de trabalho. Com o decorrer da contratação o acesso ao sistema foi suspenso pela empresa;
- Nos três primeiros meses tinham auxiliares e após esse período como não havia auxiliar para todos os técnicos, o depoente ficava sem auxiliar.

<u>13 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº</u> 0024987-32.2016.5.24.0007

AUTOR(ES): GUSTAVO DE SOUZA LIMA RÉU(RÉ): DAROM MOVEIS LTDA

Em 11 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.



CESMAC - NPJ

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu: trabalhou na reclamada como montador de móveis por quase dois anos, sendo dispensado no ano de 2016, sem se recordar corretamente o mês; trabalhava na cidade de Campo Grande, atendendo a loja da rua Coronel Antonino:

- Recebia comissão de 2% do valor do produto, mais o salário fixo que era de R\$1.040,00. As comissões variavam de R\$800,00 a R\$1.000,00, isso no começo do vínculo. Mas para o final do contrato recebia cerca de R\$1.000,00/1.100,00, mais um vale de R\$350,00, totalizando cerca de R\$1.400,00;
- Todos os valores que recebia da empresa eram depositados em conta corrente, constando corretamente em seu holerite, não recebia qualquer valor extra-folha;
- Esclarece que o único valor extra-folha que recebia era ajuda de custo para o uso da moto, no valor de R\$150,00, para rodar o mês todo, mediante apresentação de notas fiscais. Necessitava apresentar a nota fiscal com o valor total do combustível;
- O depoente não tinha horário específico de trabalho, apesar de preencher os pontos com os horários determinados pela empresa. Durante os oito primeiros meses de trabalho, trabalhava das 7h30 até 19h30/20h, sem intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 14h, eventualmente extrapolando esse horário de acordo com a conveniência dos clientes. Esclarece que podia fazer a parada caso quisesse, contudo, não atingiria a produção pretendida para receber as comissões. Também era cobrado pela entrega dos serviços adequadamente;
- Depois deste período os horários ficaram mais tranquilos, podendo atender aos clientes com hora marcada. Nesta época tinha dias que concluía o serviço um pouco mais cedo, porém, em outros dias de acordo com a conveniência dos clientes fazia o atendimento na hora do almoço ou após as 18h, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 14h, eventualmente extrapolando esse horário de acordo com a conveniência dos clientes;
- Passava na empresa somente de manhã ou de dois em dois dias também de manhã, somente para pegar as ordens de serviço e entregar as que tinham sido preenchidas;
- Durante a prestação de serviços, por vezes entrava em contato com a loja quando não conseguia falar diretamente com o cliente que não estava em casa. Estes contatos eram retornados após o reagengamento dos serviços pela loja. Basicamente era esse tipo de contato telefônico que havia com a loja;
- O valor das ajudas de custo pactuado foi de R\$150,00 com promessa de depois ocorrer novo ajuste, o que não ocorreu. Gastava cerca de um tanque de combustível por semana, não sendo os valores recebidos a título de ajuda de custo suficientes para custear as demais despesas do veículo (pneu, óleo e outras avarias). Esclarece também que usava outro veículo seu, um carro corsa, para realizar suas atividades. Mas o combinado na empresa era de usar a moto, sendo esporádico o uso do veículo para levar as peças quando necessário;



CESMAC - NPJ

Foi dispensado no final do vínculo.

<u>14 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº</u> 0025231-58.2016.5.24.0007

AUTOR(ES): VALMIR DE SOUZA RABELO

RÉU(RÉ): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Em 11 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

O preposto da 1ª reclamada confirma não ser mais empregado da empresa que se encontra com as atividades encerradas. Diante disso, o autor requer o reconhecimento da confissão com relação à matéria fática.

A advogada da 1ª reclamada manifesta-se nos seguintes termos: " MM. Juiz, a que pese a exigência legal de representação por preposto ser de empregado registrado, a reclamada não mais detém de qualquer funcionário registrado, ademais autorizou expressamente via carta preposto a representação legal do mesmo nos presentes autos.

O preposto foi funcionário até novembro/2015, é conhecedor dos fatos em relação ao reclamante. Requer seja concedido a representação do mesmo em vista da inviabilidade de dispor de outro representante. Pede deferimento." A fim de se evitar decisão surpresa e dando total dimensão da matéria que necessita de prova em audiência decido a questão considerando a 1ª demandada corretamente representada diante do ânimo de se defender presente nos autos.

Note-se que a ré apresentou defesa tempestivamente, fez-se presente em audiência pelo advogado e seu representante demonstrando total interesse em realizar o contraditório nos autos, não sendo caso de considerá-la confessa, em que pese a Súmula do TST que trata do tema, mas, com todas as vênias, protestos do autor, restringe o acesso à Jurisdição.

<u>15 - RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 0024365-50.2016.5.24.0007</u>

<u>AUTOR(ES): ROBSON SANTOS MEDRADO</u> <u>RÉU(RÉ): DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS</u> <u>ALIMENTICIOS LTDA.</u>

Em 11 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, sob a direção do Exmo(a). Juiz BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe



CESMAC - NPJ

- DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: inquirido, respondeu: trabalhou na reclamada de 16/6/2010 a fevereiro/2016, inicialmente como auxiliar de serviços gerais, passando por todos os setores, estando por último na guarita;
- Na guarita fazia digitação e conferência das notas fiscais, realizava também a pesagem dos caminhões. Após um ano que trabalhava no local foi implantada uma cobrança que era feita dos fornecedores e da transportadora para cada descarga de material realizada nos depósitos da reclamada.
- Era o depoente e outro colega que faziam o recebimento de tais valores e repassavam para o setor financeiro;
- Passou a fazer as pesagens nos caminhões um ano depois que estava na guarita, pois antes disso a balança estava quebrada, não existindo funcionário que fizesse a pesagem;
- O depoente trabalhava das 7h às 17h30, com 1h10 de intervalo para almoço. Todos os horários trabalhados constavam nos espelhos de ponto;
- No início trabalhava de segunda a sábado e depois de segunda a sexta-feira;
- Trabalhava junto com o Sr. João Salviano que realizava as mesmas atividades que o depoente;
- Depois de um ano que estavam trabalhando no setor passaram a receber os valores das transportadoras, mediante recibos manuais que preenchiam de acordo com a tabela estabelecida pela reclamada. Posteriormente lançavam esses valores no sistema da empresa e entregavam o numerário direto no setor financeiro que fazia a conferência com os lançamentos no sistema;
- Ao retornar das férias no mês de janeiro, o setor estava passando por uma auditoria realizada pelo chefe do setor de perdas, um auditor chefe e mais um chefe de segurança chamados Pascoal, Oséias e Santana;
- Durante a auditoria foi chamado para explicar como era a rotina detalhada do serviço e posteriormente para que justificasse diferenças entre o que estava lançado no sistema e os recibos preenchidos manualmente. Esclarece que o recibo apresentado ao depoente não constava no relatório lançado no sistema e nem o numerário entregue no financeiro;
- O recibo mencionado no item anterior foi preenchido pelo depoente;
- Não soube explicar como ainda não sabe por qual razão não consta no sistema o lançamento e no financeiro os valores apontados no recibo manual apresentado;
- Afirma ter efetuado o lançamento e ter entregue o dinheiro no financeiro, crendo que o sistema tenha sido alterado por terceiros uma vez que era vulnerável, não existindo senhas no computador que trabalhava;
- Após os esclarecimentos prestados para a auditoria, tanto o depoente quanto João Salviano foram afastados preventivamente enquanto era realizada a investigação interna para tentativa de esclarecimento dos fatos. Como não encontraram outro local onde existia divergência entre o valor do recibo manual preenchido pelo depoente e o que constava no sistema e no setor financeiro, foram ambos os empregados dispensados por justa causa.



CESMAC - NPJ

TOTALIZANDO: 30H/AULA

Arapiraca/AL, 07 de dezembro de 2022.

FÁBIA SUZANA SILVA LIMA **ESTAGIÁRIA**

AILTON ALVES DO NASCIMENTO **PROFESSOR (A) / ORIENTADOR (A)**



CESMAC - NPJ

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO PENAL

Nome: Iêdda Beatriz Gomes de Albuquerque Cruz

Turma: 10°

Professor/Orientador: BIANCA ATTANASIO ANDRADE

() INTERIOR (X) ARAPIRACA

Área principal de atuação do estagiário: DIREITO PENAL 2022.1

- **1.** Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 foram elaboradas as seguintes petições/requerimentos e atividades:
- 1) MODALIDADES QUAL AÇÃO PENAL É? 3h/aula.
- 2) QUESTÕES DO XXXIII EXAME DA ORDEM 3h/aula.
- 3) DIZER QUAL A PEÇA E SUA FUNDAMENTAÇÃO 3h/aula.
- 4) PETIÇÃO EXPLICAÇÃO EM JUÍZO ART. 144 DO CP 3h/aula.
- 5) PETIÇÃO EXAME DE CORPO DE DELITO 3h/aula.
- 6) PEDIDO DE DESAFORAMENTO 3h/aula.
- 7) QUESTÕES DO XXXIV EXAME DA ORDEM 3h/aula.
- 8) PETIÇÃO RECURSO XXXIV EXAME DA ORDEM 3h/aula.

TOTAL= 24H/AULA

2. Para a elaboração das petições foram realizadas pesquisas legais, doutrinárias ou jurisprudenciais? (Se sim, informar):

R: Foram tomadas como base de pesquisa a jurisprudência dos Tribunais Superiores, assim como foram consideradas lições doutrinárias sobre os temas propostos.

3. Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 assisti as aulas, nos seguintes dias:



CESMAC - NPJ

15 de fevereiro de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
22 de fevereiro de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
08 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
15 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
22 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
29 de março de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
05 de abril de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
12 de abril de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
19 de abril de 2022 + Roberto Alan	Terça-Feira – 4h/aula
26 de abril de 2022 + Roberto Alan	Terça-Feira – 4h/aula
03 de maio de 2022 + Roberto Alan	Terça-Feira – 4h/aula
10 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
17 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
24 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
31 de maio de 2022	Terça-Feira – 2h/aula
07 de junho de 2022	Terça-Feira – 2h/aula

TOTAL: 38H/AULA

4. Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 assisti Audiências e Júri assistidos através da plataforma virtual "Audiências Online" (https://audienciasonline.com.br/#/home):

0004261-10.2014.8.12.0001 (Júri)	03 de março de 2022 – 10h/aula
0006478-78.2019.8.12.0800	04 de maio de 2022 – 2h/aula
0006479-63.2019.8.12.0800	04 de maio de 2022 – 2h/aula
0006481-33.2019.8.12.0800	04 de maio de 2022 – 2h/aula
0047707-58.2017.8.12	04 de maio de 2022 — 2h/aula
0000596-15.2016.8.12	05 de maio de 2022 — 2h/aula

TOTAL: 20H/AULA

5. Durante os meses de fevereiro a junho de 2022 foi realizado visita a órgão público:

R: Sim. Realizei visita a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, supervisionado pelo Roberto Alan Torres de Mesquita, Defensor Público.

TOTAL: 4H/AULA



CESMAC - NPJ

6. Descrever as observações encontradas nas audiências e júri, tais como a forma como foram conduzidas, e por fim o desfecho das situações:

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, AUTOS Nº0004261-10.2014.8.12.0001.

Tema: Ação Penal - Homicídio Duplamente Qualificado.

Presidente do Ato: Alessandro Meliso Rodrigues.

Promotor: Gerson Eduardo de Araújo.

Defensor Público: Rodrigo Oliveira Alvarez.

Réu: Marcos Roberto Canaver.

O Júri teve como objetivo de julgar o réu Marcos Roberto Canaver, pelo crime de homicídio duplamente qualificado praticado contra vítima Diego Barreto Canhoto.

Inicialmente, aberta a sessão no dia 19 de setembro de 2016, no Plenário do Tribunal do Júri e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, presentes no Plenário do Júri o Exmo. Sr. Alessandro Carlos Meliso Rodrigues, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Presidente do Tribunal do Júri em substituição, o Promotor de Justiça, Gerson Eduardo de Araújo, o Defensor Público, Rodrigo Oliveira Alvarez, bem assim os Analistas Judiciais Ricardo Massakazu Zaha e Silvana Ferreira Monteiro, teve início a reunião do Júri, conforme anunciado pelo Oficial de Justiça Ricardo Massakazu Zaha.

Em seguida, instalada da sessão de julgamento e realizado todo o processo referente aos 23 jurados presentes, anunciou então, que ia ser submetido a julgamento o processo a que responde Marcos Roberto Canaver denunciado nos autos código 0004261-10.2014.8.12.0001 por crime de homicídio por infração ao artigo 121, § 2°, incisos III e IV do C.P., praticado contra a vítima Diego Barreto Canhoto. Logo após, foi atendido ao pegão certificado de que compareceram o Ministério Público Estadual, representado por Gerson Eduardo de Araújo, Promotor de Justiça, o acusado Marcos Roberto Canaver e Rodrigo Oliveira Alvarez, Defensor Público.

Posteriormente, compareceu o acusado que, interpelado pelo MM. Juiz, declarou chamar-se Marcos Roberto Canaver, com 31 anos de idade, e tem como procurador Rodrigo Oliveira Alvarez, Defensor Público. Logo, foi realizado o sorteio do conselho de sentença, como também leu as suspeitas dos artigos 252 e 254, os impedimentos do art. 462 e a advertência do art. 458 do Código de Processo Penal, inclusive entregou-lhe um Termo contendo todos os impedimentos, suspeições e advertências constantes dos artigos supracitados e outras recomendações para o bom andamento dos trabalhos.

Concluído o sorteio dos jurados, prontamente o Juiz deferiu o compromisso aos Juízes de fato, fazendo-lhes, a exortação. Após, foi entregue a cada jurado uma cópia da sentença de pronúncia e do relatório (parágrafo único, do art. 472 do CPP). Em seguida os demais jurados foram dispensados, e em continuidade, o Juiz a título de esclarecimento e fornecimento de maiores elementos sobre os fatos aos Srs. Jurados, imparcialmente, relatou o processo, expondo o fato, as provas existentes e as conclusões das partes.



CESMAC - NPJ

Subsequentemente, foi realizada a qualificação e o interrogatório do réu, dizendo chamar-se: **MARCOS ROBERTO CANAVER**, sabendo ler e escrever, eleitor em Campo Grande-MS, nascido aos 27/07/1985, em Duartina/SP, filho de José Carlos Canaver e Eliana Maria Pires Canaver.

Adiante, se deu início os debates orais, inicialmente pelo Promotor de Justiça no prazo de uma hora e meia, produzindo a acusação, pediu a absolvição do réu pela legítima defesa e, em caso de condenação, a exclusão das qualificadoras. Terminada a acusação, foi dada a palavra ao Defensor Público pelo prazo de uma hora e meia, produzindo a defesa oral, sustentou a tese de legítima defesa própria, o reconhecimento do homicídio privilegiado e, por fim, a exclusão das qualificadoras.

Após, ocorreu a réplica e tréplica, ambas recusadas. Por fim, concluídos os debates o MM. Juiz Presidente em prosseguimento aos trabalhos indagou aos jurados se estavam habilitados para julgar e, diante da resposta afirmativa, leu os quesitos e explicou a significação legal de cada um. Fechadas as portas, passou o conselho de sentença a votar os quesitos propostos, observadas as formalidades dos arts. 485, 486 e 487 do citado CPP, constando também, no respectivo termo em separado, o resultado da votação.

Por fim, concluída a votação, foi proferida a sentença, que após tornou-se pública em Plenário, lida na presença do réu, do Promotor de Justiça, do Defensor Público e demais pessoas da sociedade, contendo nela, de acordo com a decisão do Conselho de Sentença, a **ABSOLVIÇÃO** do acusado Marcos Roberto Canaver.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AUTOS Nº0006478-78.2019.8.12.0800.

Tema: Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de drogas e condutas afins

Presidente do Ato: José de Andrade Neto. Ministério Público: Juliane Cristina Gomes.

Indiciado: Bruna Viana de Oliveira e Juliana Lima da Silva

Trata-se da audiência de custódia de Bruna Viana de Oliveira, indiciada pela prática do crime de tráfico de drogas, e Juliana Lima da Silva, indiciada pela prática do delito de receptação.

Iniciada a audiência presidida pelo Juiz Dr. José de Andrade Neto, este deu abertura a sessão, presentes Juliane Cristina Gomes, Ministério Público Estadual; Ronald Calixto, Defensor e Estagiária Geovana Irene Barros. De início, instalada a audiência o Juiz entrevistou as autuadas, questionando-o como se deu sua prisão, nos termos do Art. 8º da Resolução 213. Durante a realização da audiência, a palavra foi dada ao D. Representante do Ministério Público, que nada requereu.

Por fim, dada a palavra à Defesa que requereu medida diversa da prisão, tendo em vista que Bruna estava gestante e ter sido verbalmente agredida e Juliana por nunca ter sido presa e mãe de quatro filhos, a qual uma filha de 12 anos mora com a mesma e presta escolaridade regular. Sendo assim, requerendo a utilização de alguma medida cautelar diversa da prisão, alegando que em tal ato não possuiu na sua conformação típica violência ou grave ameaça a pessoa.



CESMAC - NPJ

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AUTOS Nº0006479-63.2019.8.12.0800.

Tema: Auto de Prisão em Flagrante / Furto. Presidente do Ato: José de Andrade Neto. Ministério Público: Juliane Cristina Gomes. Indiciado: João Batista Ferreira da Cruz.

Trata-se da audiência de custódia de João Batista Ferreira da Cruz, alto de prisão em flagrante, acusado de suposto crime de furto.

Iniciada a audiência presidida pelo Juiz Dr. José de Andrade Neto, este deu abertura a sessão, presentes Juliane Cristina Gomes, Ministério Público Estadual; Ronald Calixto, Defensor e Estagiária Geovana Irene Barros. De início, instalada a audiência o Juiz entrevistou o autuado, João, questionando-o como se deu sua prisão, nos termos do Art. 8º da Resolução 213. Durante a realização da audiência, a palavra foi dada ao D. Representante do Ministério Público, que nada requereu, pois já havia se manifestado por escrito.

Por fim, dada a palavra à Defesa que requereu a isenção ou redução da fiança, no valor de R\$ 1.500,00 reais, tendo em vista que o custodiado não teria condições de pagar devido sua atual situação social e econômica. Sendo assim, requerendo a utilização de alguma medida cautelar, alegando que o suposto crime de furto não possui na sua conformação típica violência ou grave ameaça a pessoa.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AUTOS Nº0006481-33.2019.8.12.0800.

Tema: Auto de Prisão em Flagrante / Furto. Presidente do Ato: José de Andrade Neto. Ministério Público: Juliane Cristina Gomes. Indiciado: Erick Arruda de Godoy e Godoy.

Trata-se da audiência de custódia de Erick Arruda de Godoy e Godoy, alto de prisão em flagrante, acusado de suposto crime de furto.

Iniciada a audiência presidida pelo Juiz Dr. José de Andrade Neto, este deu abertura a sessão, presentes Juliane Cristina Gomes, Ministério Público Estadual; Ronald Calixto, Defensor e Estagiária Geovana Irene Barros. De início, instalada a audiência o Juiz entrevistou o autuado, João, questionando-o como se deu sua prisão, nos termos do Art. 8º da Resolução 213. Durante a realização da audiência, a palavra foi dada ao D. Representante do Ministério Público, que nada requereu, pois já havia se manifestado por escrito.

Por fim, dada a palavra à Defesa que requereu a utilização de alguma medida cautelar diversa da prisão, como por um dos exemplos, tornozeleira eletrônica, alegando que o suposto crime de furto não possui na sua conformação típica violência ou grave ameaça a pessoa.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AUTOS Nº0047707-58.2017.8.12.

Tema: Ação penal de procedimento ordinário - furto

Presidente do ato: Juíza May Melke Amaral Penteado Siravegna

Ministério Público: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

Réu(s): Leopoldo Garcia, Douglas Fernando Rodrigues e Erick Wiliam dos Santos Brites

Defensoria Pública: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Testemunha: Daniel Bruno Almeida Matricula

Ausentes: Michel da Silva Batista



CESMAC - NPJ

Aberta a audiência, pela Juíza foi determinado que o depoimento da testemunha Daniel Bruno Almeida fosse gravado em áudio e vídeo, sem degravação, o qual será disponibilizado às partes pelo sistema e-saj. As partes desistiram da oitiva da testemunha Michel da Silva Batista, o que foi homologado pela juíza. O Ministério Público requereu prazo para se manifestar na fase do art. 402 do código de processo penal, o que foi deferido. Pela juíza foi dito: "Abra-se vista às partes para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias. Em caso de haver requerimento voltem conclusos para análise e deliberação. Caso nada seja requerido, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3°, do CPP). Após venham os autos conclusos para sentença. as partes saemintimadas".

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AUTOS N°0000596-15.2016.8.12.

Tema: Ação penal de procedimento ordinário - Quadrilha ou bando **Presidente do ato:** Juíza May Melke Amaral Penteado Siravegna

Ministério Público: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues **Defensoria Pública:** Fábio Odacir Marinho de Rezende

Advogados: Aline Marques Leandro

Aberta audiência, ante a ausência da testemunha, tendo o MP insistido em sua oitiva, pela Juíza, foi dada vista às partes para manifestação acerca das testemunhas restantes, no prazo de 10 (dez) dias contados da vista dos autos. Oficie-se os juízos deprecados para informar a respeito do cumprimento das precatórias de f. 812 e 838. Os presentes saem intimados.

24h + 38h + 20h + 4h

TOTALIZANDO: 86 HORAS/AULA

Arapiraca/AL, 07 de julho de 2022.

ESTAGIÁRIO		
BIANCA ATTANASIO ANDRADE		
PROFESSOR (A) / ORIENTADOR (A)		



CESMAC - NPJ